

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	73165/2013
INTERESSADO	Senhora Sônia Vancini
ASSUNTO	Aplicação de penalidade Advertência Reservada

DELIBERAÇÃO Nº 10/2016 – (CED)

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 05 de julho de 2016, analisando o processo em epígrafe de interesse da Senhora Sônia Vancini em desfavor do arq. e urb. Adriano Leal Barreto.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando os fundamentos e as argumentações apresentadas pelo relator do processo no seu relatório (fls. 63-65), bem os documentos acostados aos autos.

Considerando ao final o voto do relator: “ Pela penalização do arquiteto e urbanista Adriano Leal Barreto com ADVERTÊNCIA RESERVADA pelo cometimento de falta ética capitulada no art. 18, IX e X da Lei 12.378/2010.

DELIBEROU:

Por aprovar o voto do relator.
Com 5 (cinco) votos favoráveis

Brasília(DF), 05 de julho de 2016

GUNTER KOHLSDORF
Membro (T) da CED do CAU/DF

IGOR SOARES CAMPOS
Membro (T) da CED do CAU/DF

RICARDO REIS MEIRA
Membro (T) da CED do CAU/DF

ROGÉRIO MARKIEWICZ
Coordenador da CED do CAU/DF

TONY MALHEIROS
Membro (T) da CED do CAU/DF
